



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 24/2019

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, sob a Presidência do Auditor Dr. Everson Fasolin, com a presença dos Auditores; Dr. Gustavo Celli, Dr. Arthur Lanzoni, Dr. Luiz Fernando Borba e dos Procuradores Dr. Bruno Pellegrino e Dr. William Pedroso; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Segunda Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 24/2019.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1– AUTOS N.º.199/2019 – Dr. Arthur José Nunes Lanzoni.

Campeonato Paranaense – Série Prata

Jogo 369: AAEMA/Mariópolis/RP-Info X Siqueira Campos/Protork.

Data: 17/08/2019.

1º Denunciado: Lucas Teodoro de Moraes (Aux.Técnico/Siqueira Campos/Protork)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art.258,§2º,II, do C.B.J.D,em concreto,com aplicação do Art.182 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, em concreto nos termos do Art.258-B do C.B.J.D.,com aplicação do Art.182 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art.243-F do C.B.J.D, em concreto,com aplicação do Art.182 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.William Pedroso da Rocha.

2– AUTOS N.º.200/2019 – Dr.Gustavo Celli.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 20

Jogo 1471: Jaclani Futuro/Copagril/MCR X Integrado/Umbro/ACMF

Data: 13/09/2019.

1º Denunciado: Roberto Nunes (Técnico/Jaclani Futuro/Copagril/MCR)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art .258,§2º,II, do C.B.J.D

Procurador Denunciante: Dr. Dênis E.Blankenbug Almada.

Funcionou na defesa o Dr. Itamar Luiz Monteiro Cortes – OAB/PR nº 24.691

3–AUTOS N.º. 201/2019 – Dr. Luiz Fernando Borba.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 11

Jogo 1428: Cambé Futsal X São João Futsal

Data: 07/09/2019.

1º Denunciado: Adryan Fonseca (Atleta/Cambé Futsal)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.254,§1º,II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Dênis E.Blankenbug Almada..



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

4–AUTOS Nº. 202/2019 – Dr.Gustavo Celli.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 12

Jogo 1459: Maringá Clube Country X Apaf/Sespor/Semedi

Data: 13/09/2019.

1º) Denunciado: Junior Cesar Cotica (Atendente/Maringá Clube Country)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência, nos termos do Art.258,§2º,II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Dênis E.Blankenburger Almada.

5–AUTOS Nº. 203/2019 – Dr.Gustavo Celli.

Campeonato Paranaense – Série Prata.

Jogo 387: Acesmil/São Miguel Futsal X Coronel Futsal.

Data: 14/09/2019.

1º) Denunciado: Vinicius Daniel Silvério dos Santos (Atleta/ Acesmil/São Miguel Futsal)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão,em concreto, nos termos do Art.254-A,§1º,I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti.

6–AUTOS Nº. 204/2019 – Dr. Luiz Fernando Borba.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 20

Jogo 1483: Clube Curitibano X Apaf/Sespor/Semedi.

Data: 13/09/2019.

1º) Denunciado: Alisson Fabiano Boutim (Atleta/ Apaf/Sespor/Semedi)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.250 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Dênis E.Blankenburger Almada.

7– AUTOS Nº.205/2019 – Dr. Arthur José Nunes Lanzoni.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 645: Sas Braguá Futsal X Mauá da Serra Futsal/Pmms.

Data: 14/09/2019.

1º) Denunciado: Sas Braguá Futsal (E.P.D)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 191,III do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Maycon Martins Machado (Atleta/Mauá da Serra Futsal/Pmms)

Por maioria de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência, nos termos do Art.250,§1º,I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti.

8– AUTOS Nº.206/2019 – **Campeonato Paranaense – Série Ouro.**

Adiado para a próxima sessão de julgamento.

Jogo 238: Palmasnet/Pref.de Palmas X Aymoré Futsal/Matelândia.

Data: 21/09/2019.

1º) Denunciado: Durval José Soares Neto (Atleta/Aymoré Futsal/Matelândia)

Infração Art.258-B e Art.258,Caput do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.William Pedroso da Rocha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

9– AUTOS Nº.207/2019 – Dr. Arthur José Nunes Lanzoni.

Campeonato Paranaense – Série Ouro.

Jogo 226: Foz Cataratas/Poker X Pato Futsal.

Data: 24/09/2019.

1º) Denunciado: Pedro Dias de Oliveira Garcia (Aux.Técnico/Pato Futsal)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência, nos termos do Art.258,§2º,II, do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. William Pedroso da Rocha.

Funcionou na defesa o Dr. Eduardo de Vargas Neto – OAB/PR nº 55.665

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pelo Depto.Técnico da FPFS.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPFS, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futsal, sob os dados: Banco Itaú , agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futsal.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

Luzia Rosa da Silva
Secretária TJD/PR